PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3319, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre a Administração Municipal e o SINTRAMFOR - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, fundações e a Câmara Municipal de Formiga deverão descontar, em folha de pagamento de seus servidores, aí incluídos os servidores efetivos, estáveis, temporários, comissionados, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado, os valores devidos ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga, com base em convênios firmados.

§ 1º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em três vias de igual teor e forma, sendo a primeira via para arquivo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a segunda via para o servidor e a terceira via para o arquivo do SINTRAMFOR.

§ 2º - O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar, mensalmente, o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração (vencimento mais vantagens fixas.) do servidor.

ART. 2º - O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, fundações e a Câmara Municipal de Formiga não respondem, em qualquer hipótese, por débitos contraídos por Servidores que ultrapassem o limite previsto no § 2º do art. 1º, bem como por prazo superior a duração do contrato temporário, se for o caso.

ART. 3º - O presente convênio, por não gerar despesas para o Poder Público, vigora por tempo indeterminado e sua rescisão se dá mediante autorização Legislativa, observado o prazo de 30 (trinta) dias de comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica às consignações autorizadas, a médio ou longo prazo, com data anterior à rescisão, e deverão ser efetuadas até sua efetiva liquidação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de março de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete